



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Inhumas

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1043 DE 23 DE MARÇO DE 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Goiás, através da Polícia Militar".

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Goiás, através da Polícia Militar, para colaboração mútua nos moldes da presente Lei.

Art. 2.º - O Convênio disposto no artigo 1.º, tem por objetivo a colaboração mútua entre a Polícia Militar do Estado e a Prefeitura Municipal de Inhumas, visando a proporcionar maior assistência ao citado Município, no setor da segurança pública.

Art. 3.º - Dentre as obrigações do Município, no tocante a utilização de recursos, este se compromete a fornecer:

- a) - Alimentação e alojamento em casos especiais;
- b) - Serviços de manutenção e assistência das viaturas;
- c) - Combustível (óleo diesel, lubrificante, gasolina e álcool) para as viaturas;
- d) - Meios para manutenção de aquartelamento;
- e) - Despesas com água, luz e telefone;
- f) - Moradia para o comandante do Pelotão da P.M.

Art. 4.º - Além do estabelecido no artigo 2.º a Polícia Militar do Estado fica obrigada às seguintes atividades:

- a) - Nas rondas noturnas, coordenar, orientar e apoiar a guarda da Prefeitura em atividade, inclusive emitindo relatório diário das ocorrências;
- b) - Atender solicitações do Executivo, a proteção do Patrimônio Público Federal, Estadual e Municipal;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Inhumas

Gabinete do Prefeito

d) - Promover cursos periódicos de treinamentos e orientação para os guardas noturnos da Prefeitura, bem como do comércio e industria locais;

e) - Informar à Administração Municipal, as irregularidades físicas detectadas nas rondas diárias, através do relatório referido na letra "a".

Art. 5.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a complementação das instalações do 2.º Pelotão da Polícia Militar, nesta cidade, através de procedimento legal próprio.

Art. 6.º - Para a execução da presente Lei, autorizado fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento, crédito especiais e necessários.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1.989.

Irondes José de Morais

Prefeito Municipal

Cid José de Oliveira
Secretário da Administração